

“Dá nova redação a dispositivo que menciona”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, pelos seus representantes legais, aprova a seguinte.

EMENDA:

Art. 1º - A alínea “d” do artigo 23, XIII, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – XIII.

d) a remuneração mensal dos Vereadores, dividida em parte fixa de 60% (sessenta por cento) e variável de 40% (quarenta por cento), será de 6% (seis por cento) da arrecadação Municipal do mês anterior, e nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida mensalmente pelo Deputado membro da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

São João de Meriti, 29 de maio de 1990.
